SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA-GERAL/REITORIA

10 de julho de 2017.

MI nº : 155/17

Da : Secretária-geral

Para : Mário Costa de Paiva Guimarães Júnior
Coordenação Colegiada SINTET-UFU

Senhor Coordenador,

Para conhecimento de V. Sª, encaminho cópia do Parecer nº 63/2017, emitido pelo Relator Pedro Santos Guimarães, e da Resolução nº 05/2017, aprovados pelo Conselho Diretor, em sua 6ª reunião realizada no dia 7 de julho de 2017.

Atenciosamente,

ELAINE DA SILVEIRA MAGALI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 05/2017, DO CONSELHO DIRETOR

Regulamenta a composição do Conselho Diretor e o cálculo do número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 7 dias do mês de julho do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 63/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e na Resolução nº 10/2002 do Conselho Universitário; e ainda,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor (CONDIR) não possui, em sua composição, membros da comunidade externa, não cabendo a aplicação direta do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Universitário (CONSUN) para este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a composição do Conselho Diretor no tocante ao número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes.

Art. 2º O número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho Diretor será calculado pela expressão abaixo, arredondando-se para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração:

$$\textit{Número de técnico-administrativos} = \frac{3 \times \textit{número de docentes}}{14}$$

Art. 3º A representação discente, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos, será composta por alunos regulares de graduação e de pós-graduação em número proporcional ao de alunos regulares matriculados em cada nível, arredondando-se a participação da pós-graduação para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração, sendo assegurada a participação de pelo menos um representante de cada nível.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de julho de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

PROCESSO Nº 063/2017

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU)

ASSUNTO: Regulamentação da composição do Conselho Diretor para cálculo do número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes.

CONSELHO: DIRETOR

RELATOR: Pedro Santos Guimarães

1. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

O presente processo, que recebi para relatar, trata de solicitação do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET-UFU, de revisão da forma de cálculo do número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes no Conselho Diretor. O processo está composto atualmente de 05 páginas, com o seguinte conteúdo:

Folha 01: Ofício. 195/2017 - SINTET-UFU, datado de 25 de abril de 2017.

Folha 02: Proposta de Resolução que "Regulamenta a composição do Conselho Diretor e o cálculo do número de representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e dos discentes."

Folha 03: Despacho do Presidente do Conselho Diretor, Prof. Valder Steffen Júnior, à Secretaria-geral para autuação do processo, datado de 25 de maio de 2017.

Folha 04: Despacho do Presidente do Conselho Diretor, Prof. Valder Steffen Júnior, datado de 25 de maio de 2017, nomeando o Conselheiro Pedro Santos Guimarães relator do processo, e indicando a apresentação do Parecer na reunião a ser realizada em 09 de junho de 2017.

Folha 05: Despacho da Secretária-Geral, Elaine da Silveira Magali, datado de 25 de maio de 2017, encaminhando o processo ao relator para análise e parecer, e elaboração de projeto de Resolução, caso seja favorável à solicitação do requerente.

Foram acrescentadas por este relator as seguintes folhas:

Folha 06: Extrato da Lei nº 9.394/96, contendo seu Art. 56.

Folhas 07 a 10: Extrato do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia

Folhas 11 a 15: Extrato do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia

Folhas 16 a 20: Extrato da Resolução nº 10/2002, do Conselho Universitário, que "Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUN, e dá outras providências.

258

2. ANÁLISE

A solicitação apresentada expõe que haveria necessidade de retificar a sistemática usada atualmente para calcular o número de representantes dos técnico-administrativos e discentes no Conselho Diretor, e que, conforme o Artigo 18 do Regimento Geral da UFU, cabe a este Conselho a atribuição de elaborar seu regimento interno, estabelecendo normas de organização e funcionamento.

Primeiramente, foi analisada a normatização vigente sobre o assunto. O funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior está, em grande parte, disciplinado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996, também conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. A referida lei traz em seu artigo 56:

> *"Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao* ***princípio da gestão democrática****, assegurada a* ***existência de órgãos colegiados deliberativos****, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.*
>
> *Parágrafo único. Em qualquer caso,* ***os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão****, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes." (grifo nosso)*

No âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, tanto o Estatuto quanTo o Regimento Geral estabelecem normas para o funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos:

Estatuto da UFU:

> *"Art. 74. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição."*

Regimento Geral da UFU:

> *"Art. 246. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição."*

Sobre os Conselhos Superiores, tanto o Estatuto quanto o Regimento Geral tratam apenas da competência de forma ampla, não entrando em detalhes sobre o seu funcionamento. Neste sentido, o Conselho Universitário, por meio da Resolução nº 10/2002-CONSUN, de 29/11/2002, aprovou seu Regimento Interno. O Regimento dispõe em seu Art. 7º sobre a fórmula usada para o cálculo do número de representantes técnico-administrativos e discentes. A Resolução nº 10/2002 traz em seu Art. 2º a seguinte previsão:

> *Art. 2º Os Conselhos, Diretor, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, os das Unidades Acadêmicas e os das Unidades Especiais de Ensino,* ***deverão adequar ou elaborar seus regimentos internos*** *de acordo com as disposições do Regimento Interno do CONSUN,* ***no prazo de até cento e oitenta dias****.*

> *§ 1º As normas constantes dos regimentos internos, porventura existentes, continuam em vigor desde que não sejam contrárias às disposições do Regimento Interno deste Conselho.*
>
> *§ 2º* ***Aplicam-se aos Conselhos****, de que trata o caput,* ***que ainda não dispõem de regimento interno****, as disposições do Regimento Interno do CONSUN,* ***no que couber****, até que sejam aprovados os seus respectivos regimentos. (grifo nosso)*

Apesar do prazo previsto no caput, os demais Conselhos Superiores até o presente momento não elaboraram seu regimento interno. Desta forma, tem sido aplicado a estes o Regimento Interno do CONSUN, uma vez que o funcionamento de todos é praticamente idêntico. Ressalta-se que o parágrafo 2º prevê esta aplicação apenas no que couber, ou seja, não contempla aplicação indistinta deste Regimento aos demais Conselhos.

Conforme informação da Secretaria-geral, o cálculo do número de representantes técnicos e discentes previsto no Art. 7º do Regimento do CONSUN é aplicado aos demais Conselhos, com exceção do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, que tem este número fixado no Art. 19 do Estatuto.

Analisando-se a composição de cada Conselho, observa-se que todos têm como conselheiros representantes docentes, técnico-administrativos e discentes. A exceção a esta regra é o Conselho Universitário, que possui ainda três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade[1], conforme inciso VII do Art. 13 do Estatuto, e inciso VII do Art. 6º do Regimento Interno.

Observa-se ainda que a fórmula constante do Art. 7º do Regimento Interno do CONSUN leva em consideração esta exceção na composição, de forma a manter a participação dos docentes em 70%. Abaixo está descrito o processo de obtenção desta fórmula:

$$\begin{aligned} &\textit{Número de docentes} = 70\% \\ &\textit{Número de não-docentes} = 30\% \end{aligned} \qquad (1)$$

Aplicando-se regra de três simples e simplificando, tem-se que:

$$\textit{Número de não-docentes} \times 7 = \textit{número de docentes} \times 3 \qquad (2)$$

Isolando-se o número de não docentes, obtemos:

$$\textit{Número de não-docentes} = \frac{3 \times \textit{número de docentes}}{7} \qquad (3)$$

[1] Definido nos Arts. 8º a 10 do Estatuto

Este número inclui os técnico-administrativos, discentes e os três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade. Para obter-se o número de técnicos e discentes, basta subtrair a parcela 3 do resultado obtido:

$$\textit{Número de técnicos e discentes} = \frac{3 \times \textit{número de docentes}}{7} - 3 \qquad (4)$$

Colocando-se as duas parcelas sobre o mesmo denominador, temos:

$$\textit{Número de técnicos e discentes} = \frac{3 \times \textit{número de docentes} - 21}{7} \qquad (5)$$

Por fim, para obter separadamente o número de técnicos ou discentes, divide-se o resultado por 2:

$$\textit{Número de técnicos} = \frac{3 \times \textit{número de docentes} - 21}{14} \qquad (6)$$

Como se pode ver, acontece um "desconto" de 1,5 (ou 21/14) na participação tanto de técnicos quanto de discentes para dar lugar aos três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade. Considerando-se os arredondamentos, este número corresponde a 1 (um) ou 2 (dois) representantes, dependendo do caso.

Entretanto, ao se aplicar a mesma sistemática aos demais Conselhos Superiores, o desconto acontece, mas não ocorre o preenchimento destes lugares com os membros externos. Na prática, diminui-se um ou dois representantes técnicos e outros tantos discentes, mas não se acrescenta nenhum outro membro. Desta forma, a representação destes dois segmentos fica bem abaixo dos 15% teóricos (considerando-se 70% para docentes e número igual de técnicos e discentes).

A título de exemplo, suponhamos que o Conselho Universitário tivesse um total de 77 docentes. Aplicando-se a fórmula constante do Art. 7º do Regimento Interno, o número de técnico-administrativos seria de 15 ([3*77 – 21] / 14), e o número de discentes também de 15. Ao somar-se os 3 membros externos, o número total seria de 110 conselheiros, e os 77 docentes corresponderiam a exatamente 70%.

Suponhamos agora o Conselho Diretor, com 32 docentes. Aplicando-se a mesma fórmula, o número de técnicos seria 5,36, que é arredondado para 5. Somando-se outros 5 discentes, e como neste caso não há membros externos, tem-se o total de 42 membros. Os 32 docentes correspondem, neste caso, a 76,2% deste total, enquanto que técnicos e discentes têm apenas 11,9% cada.

Caso fosse feita a proporção simples de 70% para docentes, 15% para técnicos e outros 15% para discentes no CONDIR, com arredondamento para baixo no número de técnicos e discentes, o número destes seria de 6 cada (32 * 15 / 70 = 6,86). Somados aos 32 docentes, o total seria de 44.

Nesta situação, os 32 docentes correspondem a 72,73%, ainda acima dos 70% previstos em lei, e técnicos e discentes teriam 13,63% cada um.

Diante do exposto, entendo que, uma vez que a composição do Conselho Universitário é diferente dos demais, não cabe aplicação dos dispositivos do Regimento Interno do CONSUN referentes à composição aos outros Conselhos, especificamente os Arts. 6º a 8º.

Desta forma, minha avaliação é de que seria mais adequado aplicar a proporção simples de 70% para docentes, 15% para técnico-administrativos e 15% para discentes. Assim, partindo da expressão (3) acima, o cálculo do número de representantes técnico-administrativos e discentes no Conselho Diretor seria dado pela expressão abaixo:

$$Número\ de\ técnico\text{-}administrativos = \frac{3\ x\ número\ de\ docentes}{14} \qquad (7)$$

Por fim, registra-se que entre as atribuições do Conselho Diretor está aquela de elaborar seu Regimento Interno, conforme inciso VII do Art. 14 do Estatuto da UFU. Contudo, não se considera necessário que o CONDIR edite um Regimento Interno completo, uma vez que as disposições do Regimento Interno do CONSUN podem ser aplicadas, à exceção daquelas pertinentes à composição.

3. CONCLUSÃO

Considerando o princípio da gestão democrática; considerando a efetiva representação de todos os envolvidos neste Conselho Diretor; considerando que o CONDIR não possui em sua composição membros externos, não cabendo aplicação direta do Art. 7º do Regimento Interno do CONSUN; considerando que no modelo proposto não haveria diminuição no número de representantes docentes em nenhuma hipótese, e ainda que permanece atendido o comando da Lei nº 9.394/96, bem como o Art. 74 do Estatuto da UFU e Art. 246 do Regimento Geral; sou, salvo juízo diverso deste Conselho, de parecer favorável à aprovação da proposta de Resolução apresentada, com as modificações propostas por este relator.

Uberlândia, 05 de junho de 2017

Pedro S. Guimarães
Pedro Santos Guimarães